

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

Secretaria de Inspeção do Trabalho
Grupo de Fiscalização do Trabalho Rural em Santa Catarina
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

ERVATEIRA CAVALO BRANCO



PERÍODO: de 10 a 16 de abril de 2014

LOCAL: Linha Boa Vista, Pinhalzinho /SC

ATIVIDADE PRINCIPAL: Extração da erva mate

ATIVIDADE FISCALIZADA: Extração da erva mate

OP 20/2014



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

ÍNDICE

EQUIPE.....	3
A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	5
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	5
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:.....	6
D. DA DENÚNCIA.....	6
E. LOCALIZAÇÃO DA FRENTE DE TRABALHO:.....	6
F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA.....	7
G. RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS.....	7
H. DA INTERMEDIÇÃO ILEGAL DE MÃO DE OBRA.....	10
I) DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA.....	13
I.1. Das condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.....	13
I.2. Da falta de formalização do contrato de trabalho: registro, assinatura de CTPS, informações ao governo como CAGED, recolhimento do FGTS, formalização dos recibos de salário.....	14
J) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR.....	15
J.1. Da falta do cumprimento de medidas de segurança e saúde nas condições de trabalho dos empregados.....	15
J.2. Da falta do cumprimento de medidas de segurança e saúde nas condições do alojamento dos empregados.....	16
K) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE FISCAL.....	26
L) CONCLUSÃO.....	30

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

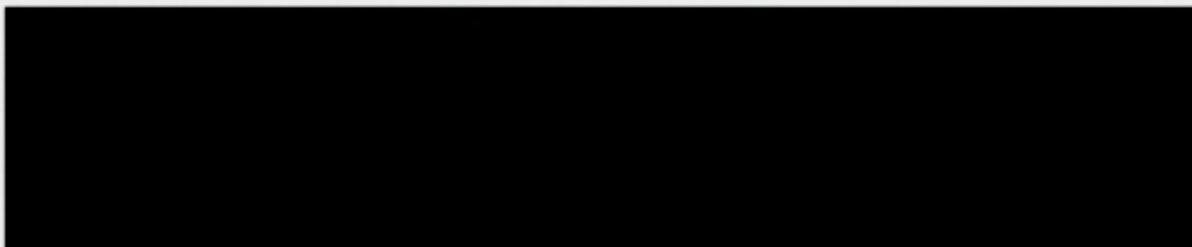
ANEXOS

1. Ofício MPT Chapecó 674/2014 de 19/03/14, com denúncia A32/37
2. Resumo de de consulta de crimes do sr. [REDACTED] com A38/41
descrição, entre outros, de prisão em flagrante por porte de munição
3. Resumo de ocorrência policial do sr. [REDACTED] informando A42/44
denúncia de homicídio doloso contra menor
4. Informação de veículo Caminhão Ford F 100 placa AED8466 encontrado A45
no local da ação fiscal 1a visita - propriedade de [REDACTED]
5. Informação de moto Honda [REDACTED] encontrada no A46
local da ação 1a visita, de propriedade de [REDACTED]
6. Informação de veículo Kombi placa [REDACTED] encontrada no local da ação A47
fiscal 1a visita, de propriedade de [REDACTED]
7. Informação de caminhão placa [REDACTED] encontrada no local da ação A48/49
fiscal, 2a visita, de propriedade de Trizotto Comercio e Representações
8. Email onde Ervateira Cavallo Branco autoriza conserto veículo do sr. A50/51
[REDACTED] em 26/11/12
9. Tickets de pesagem da Ervateira Cavallo Branco e recibos da mesma A52/61
empresa de pagamento adiantamento, pagamento parcelas motor
caminhão, abastecimento e outros
10. Termo de Determinação Imediata para Providências em Ação de A62/64
Fiscalização com Resgate de trabalhadores em situação degradante de
trabalho com lista de empregados
11. Termo de Afastamento do Trabalho de Adolescente de 15 anos A65/66
12. CNPJ da empresa Ervateira Cavallo Branco ME A67
13. Dados Cadastrais dos Sócios da empresa Ervateira Cavallo Branco ME A68
14. Autos de Infração A69/151
15. Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho A152/165
16. Recolhimentos do FGTS A166/173
17. Guias do Seguro Desemprego A174/177
18. DVD com imagens A178

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

POLÍCIA FEDERAL



R

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) **Período da ação:** 10 a 16 de abril de 2014.
- 2) **Empregador:** ERVATEIRA CAVALO BRANCO LTDA
- 3) **CNPJ:** 09.457.742/0001-15
- 4) **CNAE:** 1069-4/00
- 5) **LOCALIZAÇÃO:** Localidade Boa Vista (Propriedade de [REDACTED]m Pinhalzinho, SC.
- 6) **SÓCIOS DA EMPRESA CONFORME PESQUISA RECEITA FEDERAL:**
SOCIO: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
SOCIO: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
SOCIO: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
- 7) **LOCALIZAÇÃO DO ALOJAMENTO:**
Propriedade de [REDACTED] na Linha Boa Vista, interior de Pinhalzinho /SC. Na entrada para Pinhalzinho entrar ao lado do Corpo de Bombeiros em estrada que segue para a Linha Boa Vista, seguir cerca de 04 a 05 quilômetro, após passar a entrada para linha Galleazzi (não entrar, apenas referência), logo à direita passar por duas casas, e depois há o portão de entrada da propriedade.
- 8) **ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** [REDACTED]

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) **EMPREGADOS ALCANÇADOS:** 05
- 2) **REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL:** 04
- 3) **RESGATADOS:** 05

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

- 4) **VALOR BRUTO DA RESCISÃO:** R\$ 15.709,06 (quinze mil, setecentos e nove reais e seis centavos)
- 5) **VALOR LÍQUIDO RECEBIDO:** R\$ 14.524,62 (quatorze mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos)
- 6) **NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:** 22
- 7) **TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA:** 0
- 8) **NÚMERO DE MULHERES:** 0
- 9) **MENORES ENTRE 16 E 18 ANOS:** 0
MENORES DE 16 ANOS: 1
- 10) **NÚMERO DE CTPS EMITIDAS:** 0
- 11) **NÚMERO DE CAT EMITIDAS:** 0
- 12) **GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS:** 04

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Em relação ao final do presente relatório.

D. DA DENÚNCIA

O Ministério Público do Trabalho em Chapecó enviou denúncia recebida no Ministério Público Estadual em Pinhalzinho relatando o caso de uma empregada que fora aliciada em Chapecó para prestar serviços na extração da erva mate em Pinhalzinho/SC, e que chegando ao local de trabalho as condições de trabalho e alojamento eram degradantes e que fora ameaçada de morte pelo aliciador [REDACTED] quando pediu a quitação de suas verbas rescisórias e fora novamente ameaçada e desta vez agredida com golpes nas costas pelo aliciador que portava arma e facão.

E. LOCALIZAÇÃO DA FRENTE DE TRABALHO:

Não foi possível localizar a frente de trabalho no dia da inspeção fiscal, sendo que a equipe de auditoria fiscal entrevistou os empregados para se informar das condições das frentes de trabalho, quando foi relatado que os empregados mudavam sistematicamente de propriedades no trabalho de extração da erva

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

mate.

F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

A empregadora é indústria da erva mate, que faz o processamento e empacotamento da erva. A atividade especificamente desenvolvida e objeto desta ação é a da extração da erva mate, nativa, em floresta alheia.

G. RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

No início da tarde de 10 de abril de 2014, a equipe de fiscalização deu início à busca do local da frente de trabalho dos empregados noticiados em solicitação de fiscalização do Ministério Público do Trabalho em Chapecó, solicitação esta que encaminhava denúncia recebida no Ministério Público Estadual em Pinhalzinho relatando o caso de uma empregada que fora aliciada em Chapecó para prestar serviços na extração da erva mate em Pinhalzinho/SC, e que chegando ao local de trabalho identificou que as condições de trabalho e alojamento eram degradantes e que fora ameaçada de morte pelo aliciador [REDACTED] quando pediu a quitação de suas verbas rescisórias e fora novamente ameaçada e desta vez agredida com golpes nas costas pelo aliciador que portava arma e facão.

No local de trabalho indicado, a Linha Galleazzi, em Pinhalzinho /SC, a equipe de fiscalização pediu informações em um pequeno mercado, quando a proprietária informou que não tinha mais visto a referida equipe nesta linha, exceto pela ocasião em que tinham passado na semana anterior a comprar mantimentos, e que disseram que iriam para a Linha Tiradentes, mas a informante não soube precisar qual propriedade.

A equipe de fiscalização então se dirigiu ao endereço noticiado do alojamento, propriedade de [REDACTED] na Linha Boa Vista. Chegando ao local foi identificado um galpão com grandes frestas que permitiam visualizar pedaços de espumas, mantimentos e outros. Mesmo a porta deste "alojamento" não estava devidamente trancada quando foi possível adentrar o ambiente e realizar registro fotográfico da situação encontrada: pedaços de espuma, muita sujeira, fezes de ratos, alimentos, tudo misturado de forma confusa.

Também foi possível identificar duas construções, mais ao longe, com indicação de instalação sanitária, numa delas todo o ambiente estava em péssimo estado, sendo que o chuveiro e o vaso sanitário até mesmo se encontravam desligados do

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

sistema de água e esgoto. Na segunda construção, com sinais de uso, foi identificado ambiente com chuveiro que não esquentava a água, vasos sanitários, e muita sujeira, além de falta de partes do telhado. Deste ambiente ao alojamento havia uma trilha no mato, e sem qualquer iluminação.

A equipe fiscal então se dirigiu à Delegacia de Polícia Civil em Pinhalzinho, quando, atendida pelo Delegado, soube que o aliciador [REDACTED] respondia a crime de homicídio acontecido em mês anterior. Desta forma a equipe de fiscalização se dirigiu à Chapecó quando solicitou proteção à Polícia Federal, que prontamente atendeu, e por cerca das 22 horas todos se dirigiram novamente ao alojamento em Pinhalzinho, quando chegaram aproximadamente às 23 horas e encontraram os empregados no alojamento, também foram encontrados numa casa logo acima do galpão que servia de alojamento os srs. [REDACTED] o aliciador, o sr. [REDACTED] proprietário e seu filho adolescente, dormindo na pequena casa da propriedade.

Novamente no local a equipe de fiscalização rural realizou tomada de declarações e novas fotos.

Inicialmente o sr. [REDACTED] foi entrevistado pela Coordenadora da Fiscalização sra [REDACTED] quando declarou que alugava o local para o sr. [REDACTED] para colocar os empregados, que vendia erva mate que comprava de outros sem notas fiscais e que todo o trabalho tinha por tomador apenas a Ervateira Cavalo Branco.

Na sequência a Coordenadora entrevistou o sr. [REDACTED] que questionado para quem trabalhava disse convictamente que trabalhava para a Ervateira Cavalo Branco, que todo o trabalho tinha como tomador esta empresa. Apenas quando a Coordenadora explicou ao sr. [REDACTED] que deixaria uma notificação para que a Ervateira Cavalo Branco assumisse suas responsabilidades foi que este passou a se exaltar e disse que não faria isto, que não atribuiria a responsabilidade à Cavalo Branco, que vendia erva mate para outras empresas, e quando foi questionado se tinha notas fiscais de venda disse que sim, mas nada apresentou.

Observo que há registro de imagens e sons das declarações do sr. [REDACTED] e sr. [REDACTED] que seguirão com o relatório final para o DETRAE - Departamento de Trabalho Escravo da SIT - Secretária de Inspeção do Trabalho, em Brasília.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

O Auditor Fiscal do Trabalho [REDACTED] entrevistou os empregados 1) [REDACTED] que declarou ter sido admitido há cinco semanas, e receber salário médio de oitocentos reais por quinzena, 2) [REDACTED] admitido há cerca de cinco semanas, com salário médio de oitocentos reais por quinzena, 3) [REDACTED] admitido há cerca de cinco semanas, com salário médio de novecentos reais por quinzena e 4) [REDACTED] que declarou que trabalha há cerca de dez anos para a ora autuada e que recebe mais ou menos a metade a mais dos demais empregados. O quinto empregado é o adolescente de 15 anos [REDACTED] que estava com o padrasto.

Observo que a equipe de fiscalização não documentou as condições da casa onde estavam o proprietário da terra [REDACTED] e o aliciador [REDACTED] por receio que, no futuro, houvesse alegação de invasão de residência, e mesmo a Polícia Federal não adentrou o ambiente, exigindo que os presentes saíssem da casa e se apresentassem à fiscalização.

Enquanto os Auditores colhiam fotos e informações a Polícia Federal, verificando a existência de armas no local, descobriu muitas notas da Ervateira Cavalo Branco dentro do caminhão de transporte de erva mate, sendo que algumas notas de pagamento de combustível e de conserto do caminhão.

Foi lavrado Termo de Determinação de Providências, com determinação de imediata paralisação das atividades, retiradas dos empregados do alojamento com retorno às suas casas e comparecimento para quitação das rescisões em dia marcado de 16 de abril de 2014 na Gerencia do Trabalho e Emprego em Chapecó, sendo que o dia escolhido considerou que o 10o dia após a determinação da finalização do contrato de trabalho por rescisão indireta seria o domingo, e que por tradições os dias 17 e 18, respectivamente quinta e sexta-feira anteriores, são dias do calendário santo conhecidos como Quinta e Sexta-Feira Santas.

No início da tarde de 11 de abril de 2014 os Auditores se dirigiram à empresa Ervateira Cavalo Branco e notificaram o representante da empresa das medidas tomadas e da responsabilização trabalhista que seria atribuída à ervateira como real empregadora.

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

H. DA INTERMEDIÇÃO ILEGAL DE MÃO DE OBRA

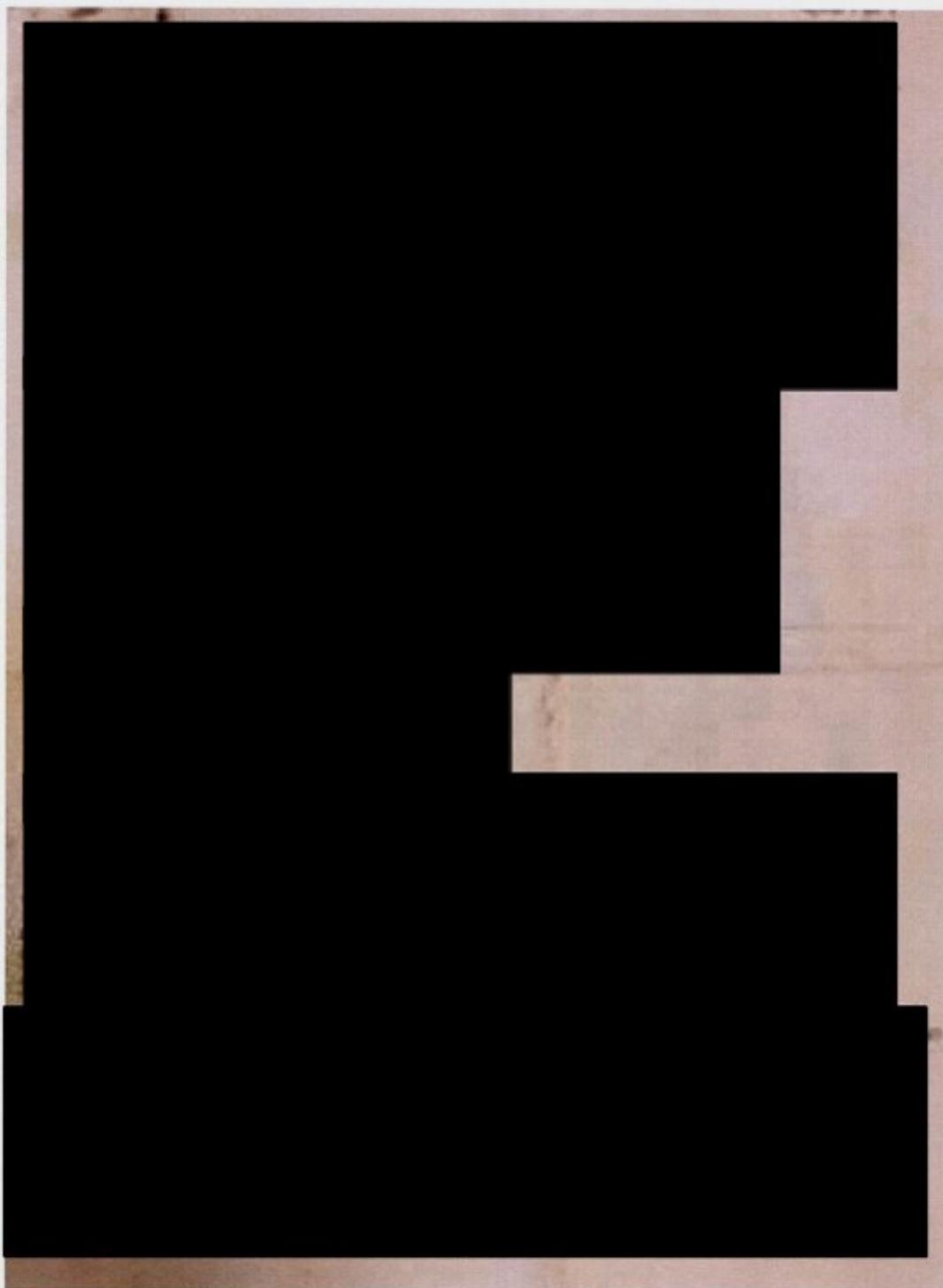
A indústria da erva mate tem características próprias, sendo uma delas a compra da erva mate nativa "no pé", ou seja, a compra do produto com o compromisso da retirada do produto nativo pelo próprio comprador. Desta forma as ervateiras necessitam de equipes de extração da erva, que percorrem várias pequenas propriedades realizando a extração da erva nativa. Estas equipes são historicamente tratadas sem a devida formalização dos contratos de trabalho e sem o cuidado das medidas de proteção e segurança do trabalho no ambiente do trabalho e nas áreas de vivência, a saber, alojamentos, sanitários e outros.

Nesta ação restou clara e indubitável a responsabilidade direta da Ervateira Cavalo Branco em relação aos empregados encontrados alojados.

Tanto o dono da terra, sr. [REDACTED] quanto o aliciador e gerente, sr. [REDACTED] foram claros ao identificar que toda a produção tinha por destino a Ervateira Cavalo Branco, que efetivamente dava condições para que o trabalho da extração pudesse acontecer e dele extrair benefício, como o provam as notas de pagamento de abastecimentos, e mesmo do conserto de um caminhão, e conforme atestam tanto a nota de pagamento de parcelas do caminhão quanto o email trocado entre o sr. [REDACTED] da Ervateira Cavalo Branco e o sr. [REDACTED] Olimec Industrial Ltda, onde o sr. [REDACTED] passava orçamento de serviços do caminhão do sr. [REDACTED] representante da Ervateira Cavalo Branco, e este se comprometia com o pagamento. Observe-se que este email data de novembro de 2012.

Quando a equipe de fiscalização se dirigiu à Ervateira Cavalo Branco, e explicou ao representante da empresa, no caso o "sr. [REDACTED] da responsabilidade da empresa, este disse que comprava erva do sr. [REDACTED] que as entregava com nota de produtor, ao que a Auditora Fiscal do Trabalho [REDACTED] argumentou que no mínimo a indústria deveria achar estranho que este entregasse tanta erva mate, semanalmente, e por mais de anos, sempre de uma pequena propriedade, quando é sabido que a erva é retirada novamente a cada 2 anos ou mais, este disse que comprava erva mate do sr. [REDACTED] há apenas 06 meses. Mas observe-se que o email trocado entre o sr. [REDACTED] Industrial, autorizando o conserto do caminhão "do [REDACTED] é de novembro de 2012, ou seja, há cerca de 1,5 ano atrás, período que condiz com as declarações do sr. [REDACTED] de que locou o galpão há cerca de 02 anos.

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

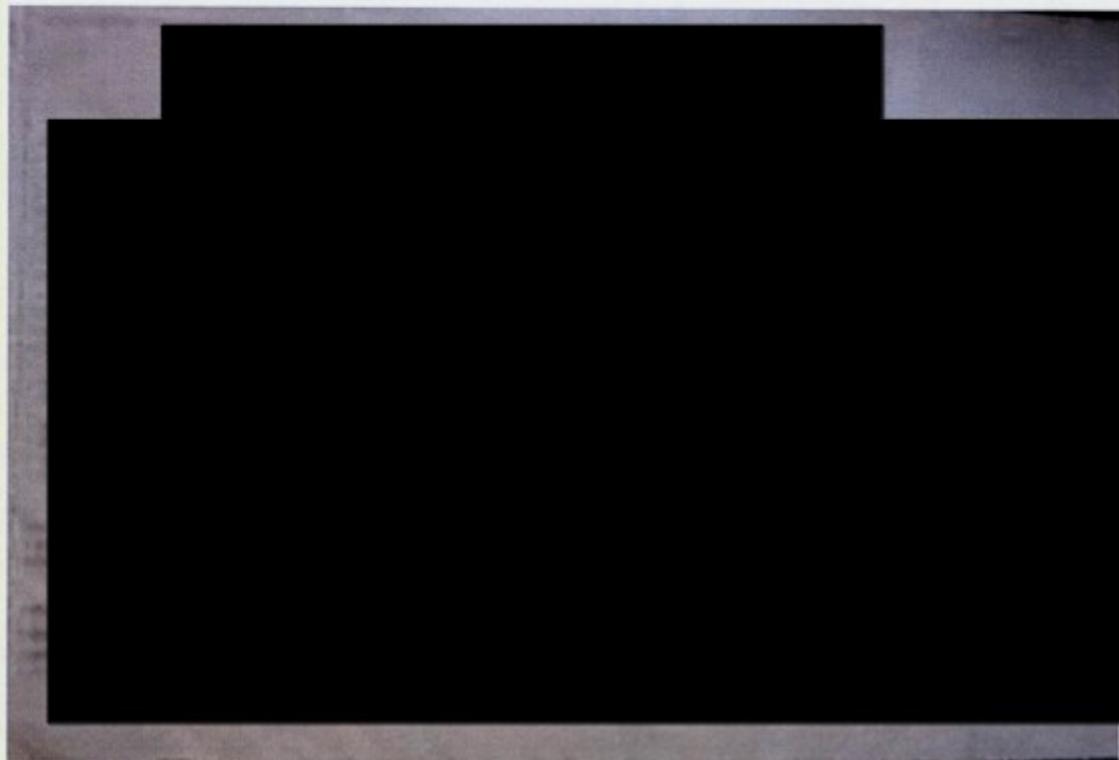
Desta forma resta claro que a Ervateira Cavalo Branco não apenas comprava a erva mate entregue pelo sr. [REDACTED] como quer fazer crer, mas efetivamente dava condições para que o trabalho acontecesse, assumindo, desta forma, esta parte dos serviços dentro de sua cadeia de produção. E mesmo não poderia ser diferente, porque uma indústria não pode ficar à mercê de vendedores, mas precisa ter o controle da produção, ou de parte desta, entendendo-se como produção a garantia da matéria prima sem a qual a indústria não sobrevive.

Além da subordinação estrutural à qual o sr. [REDACTED] e a equipe de extração de erva mate estavam ligados à Ervateira Cavalo Branco Ltda, encontramos a subordinação direta do sr. [REDACTED] e conseqüentemente da equipe de extração, com a Ervateira Cavalo Branco, já que é a indústria que mantém o controle econômico desta produção, recebendo pela venda da erva e pagando abastecimentos, consertos de caminhão, e repassando apenas valores suficientes ao pagamento dos salários, mesmo o do sr. [REDACTED] que declarou receber "igual mais a metade" dos empregados, o que no máximo o eleva a uma condição de Gerente de Turma. A subordinação também restou muito clara quando da primeira declaração do sr. [REDACTED] quando a Auditora Fiscal do Trabalho [REDACTED] perguntou para quem este trabalhava, e este sem titubear respondeu que para a Ervateira Cavalo Branco. Também o documento assinado pelo sr. [REDACTED] encontrado no local de fiscalização apresentava determinações e ao fim informava que o Gerente de Produção, sr. [REDACTED] seria o responsável pela análise da erva mate.

Quanto ao caminhão, este pertence formalmente à empresa Trizotto Comércio e Representações Ltda, empresa com CNPJ baixado em 10/12/12, e quando indagado, o representante da Ervateira Cavalo Branco "sr. [REDACTED] disse que não conhecia a empresa Trizotto Comércio e Representações.

Observe-se ainda que a fiscalização encontrou vários "Tickets de Pesagem" em nome da Ervateira Cavalo Branco Ltda e nos quais o sr. [REDACTED] consta como Motorista da Transportadora Ervateira Cavalo Branco, e cuja placa do caminhão é o mesmo encontrado no local da ação fiscal, ou seja, o caminhão [REDACTED]

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO



I) DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA

1.1. Das condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.

O conjunto de infrações consubstanciadas nos autos de infração lavrados nesta ação e em relação à Ervateira Cavalo Branco Ltda, demonstram o descumprimento das normas internacionais de proteção ao trabalho e em particular, fere frontalmente os princípios e garantias constitucionais previstos nos artigos 6º e 7º da Constituição Federal pois não garantem que o trabalhador tenha respeitados os princípios de dignidade no trabalho.

Observe-se que parte das infrações imputados o são em relação à frente de trabalho, e parte em relação às condições do alojamento e outra parte em relação às condições do contrato de trabalho, de forma que o empregador descumpriu todo um conjunto de normas de proteção ao trabalhador.



MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO



Acima foto dos locais de alojamento: no alto e à esquerda, a casa do dono da propriedade sr. [REDACTED] no local dormiam o sr. [REDACTED] seu filho, e o sr. [REDACTED] - a equipe de fiscalização do trabalho não documentou as condições do ambiente por receio de que o sr. [REDACTED] pudesse eventualmente alegar invasão de domicílio). À direita temos um galpão, que não tinha janelas, apenas uma porta improvisada, e onde estavam alojados 04 empregados, sendo um deles o adolescente de 15 anos, no local muitas frestas, muita sujeira, fezes de ratos.

1.2. Da falta de formalização do contrato de trabalho: registro, assinatura de CTPS, informações ao governo como CAGED, recolhimento do FGTS, formalização dos recibos de salário.

A relação de emprego dos trabalhadores encontrados no local não era formalizada. Desta irregularidade advém outras como a falta de assinatura na CTPS - que expõe o trabalhador à falta de proteção previdenciária, a falta de informações ao governo federal - irregularidade esta alçada à categoria de crime do artigo 337 A inciso I, a não formalização dos recibos de pagamento, e o não recolhimento do FGTS - que além de ser uma segurança monetária ao trabalhador quanto o risco de dispensa imotivada, também se traduz em importante fomentador de obras sociais.



J) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR

J.1. Da falta do cumprimento de medidas de segurança e saúde nas condições de trabalho dos empregados.

Constatamos que o empregador deixou de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores em relação aos riscos dos lugares de trabalho, pois que não enfrentou a análise das frentes de trabalho indicando os problemas de falta de banheiros e outros itens da NR 31, e, deixou de adotar medidas de proteção e prevenção de ocorrência ou agravamento de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho, permitindo que as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos não sejam devidamente seguros em conformidade com as normas de segurança e saúde, contrariando, assim, o disposto no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. A análise e o controle dos riscos ocupacionais estão diretamente ligados às adequadas condições de trabalho higiene e conforto da atividade laborativa. Neste contexto, foram identificados, na atividade de extração da erva mate, riscos de natureza: química (contato com sumo da planta liberado no momento do corte e da confecção dos raídos), física (poeira, exposição à radiação não ionizante dos

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

raios solares, frio, umidade e outros), biológica (ataques de animais peçonhentos, principalmente cobras, escorpiões e aranhas, muito comuns na região de mata, e doenças como a dengue), mecânica (lesões cortantes e perfuro-cortantes, tocos e refugos de madeira, depressões e saliências no terreno, fraturas e outros) e ergonômica (postura de trabalho, lesões musculoesqueléticas, levantamento e movimentação de pesos, dentre outros). Deve se ressaltar, em complemento, que a atividade de extração de erva mate envolve diversas atribuições, dentre elas o corte, carregamento e transporte da planta, que pode ser feito manualmente, com o auxílio de trator ou animais como o cavalo; a confecção de raídos, que são os fardos de erva mate, que chegam a pesar até 80 (oitenta) quilos; o carregamento destes raídos nos caminhões, para transporte até a indústria ervateira; dentre outros. Todas estas atividades expõem os trabalhadores a constantes riscos, conforme já mencionado, ensejando a necessidade de esmero na condução dos trabalhos desenvolvidos na extração da planta, de sorte a evitar acidentes, bem como aquisição ou agravamento de doenças laborais. Neste contexto as condições degradantes de segurança e saúde dos trabalhadores restam demonstradas nos autos de infração lavrados durante a fiscalização, tais como ausência de instalações sanitárias nas frentes de trabalho, falta de local para tomada de refeição, falta de atestado médico de admissão, falta de entrega de equipamentos de proteção individual.

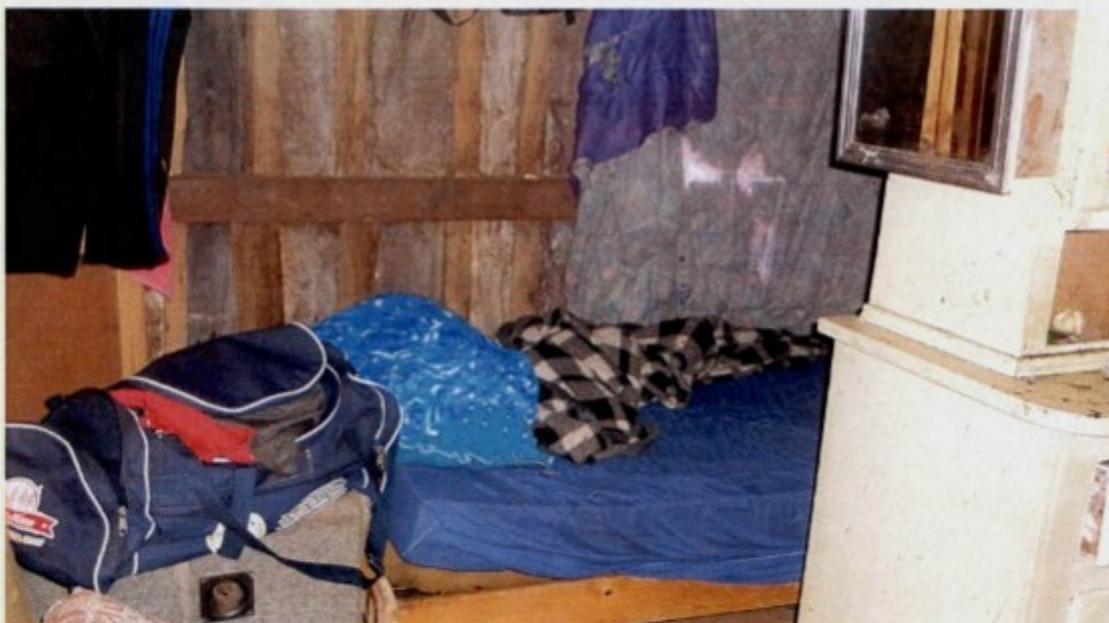
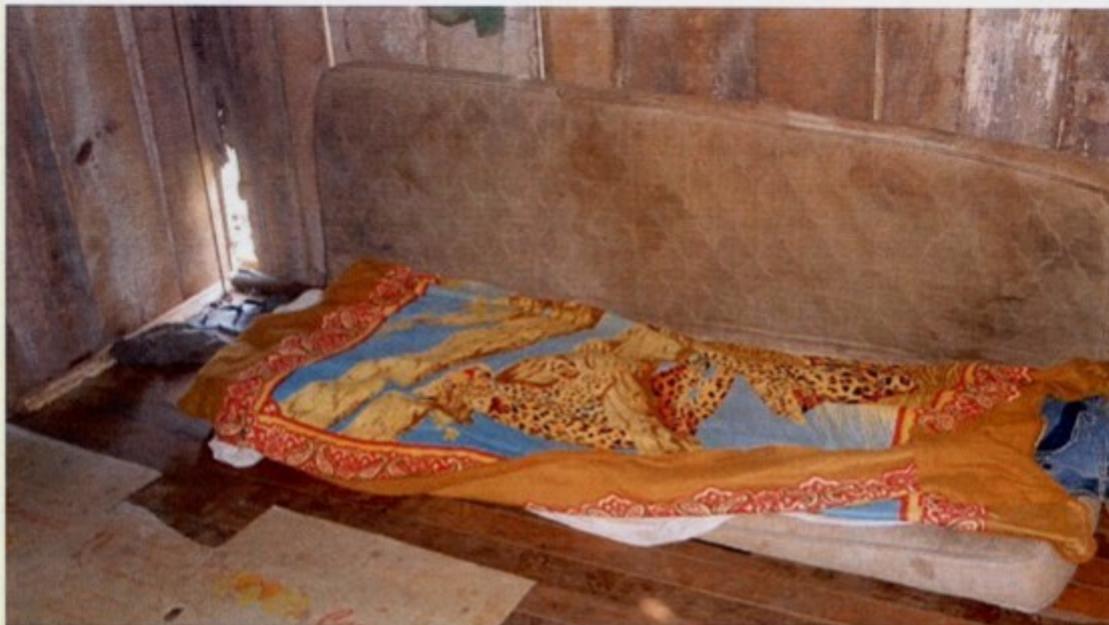
Por fim, a falta do Estudo de Gestão de Riscos resultou na falta de uma adequada análise das áreas de trabalho e de vivência para orientação nas questões de fornecimento de banheiros, locais de alimentação, alojamentos, transporte, fornecimento de água e outros, pois que também implicam, pelo não cumprimento, vários riscos aos trabalhadores.

J.2. Da falta do cumprimento de medidas de segurança e saúde nas condições do alojamento dos empregados.

O "alojamento" encontrado se tratava de um galpão de guarda de materiais, estrutura esta sem janelas e com muitas frestas, onde pedaços de espuma eram guardados para serem colocados no chão, um ao lado do outro, quando do momento de dormir, sendo que havia apenas uma cama no local. A fiscalização que encontrou o ambiente durante o dia com alguns colchões levantados, pode observar quando do retorno no período da noite que os colchões, agora colocados todos no chão, ficando grudados uns aos outros, de forma que não havia espaço

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

para transitar entre os colchões, e se o empregado precisasse deixar o ambiente durante a noite para, por exemplo usar o sanitário, teria que passar por sobre os colegas deitados. Também a roupa de cama utilizada era dos próprios empregados:



MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

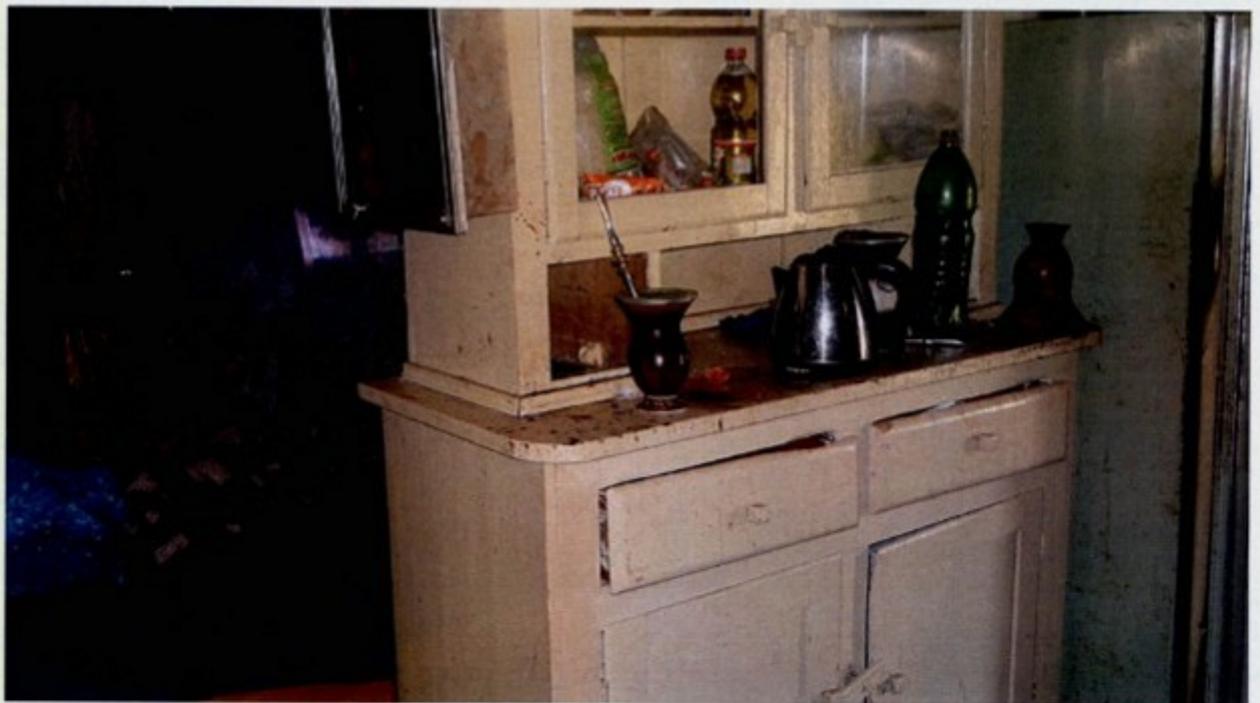


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

No local havia restos de armários de cozinha e outros, com pertences do sr. [REDACTED] dono da propriedade, como documentos, vasilhas de vidro, também uma pia e uma pequena máquina de lavar roupa. Havia muita sujeira por todo o ambiente, e muitas fezes de ratos:



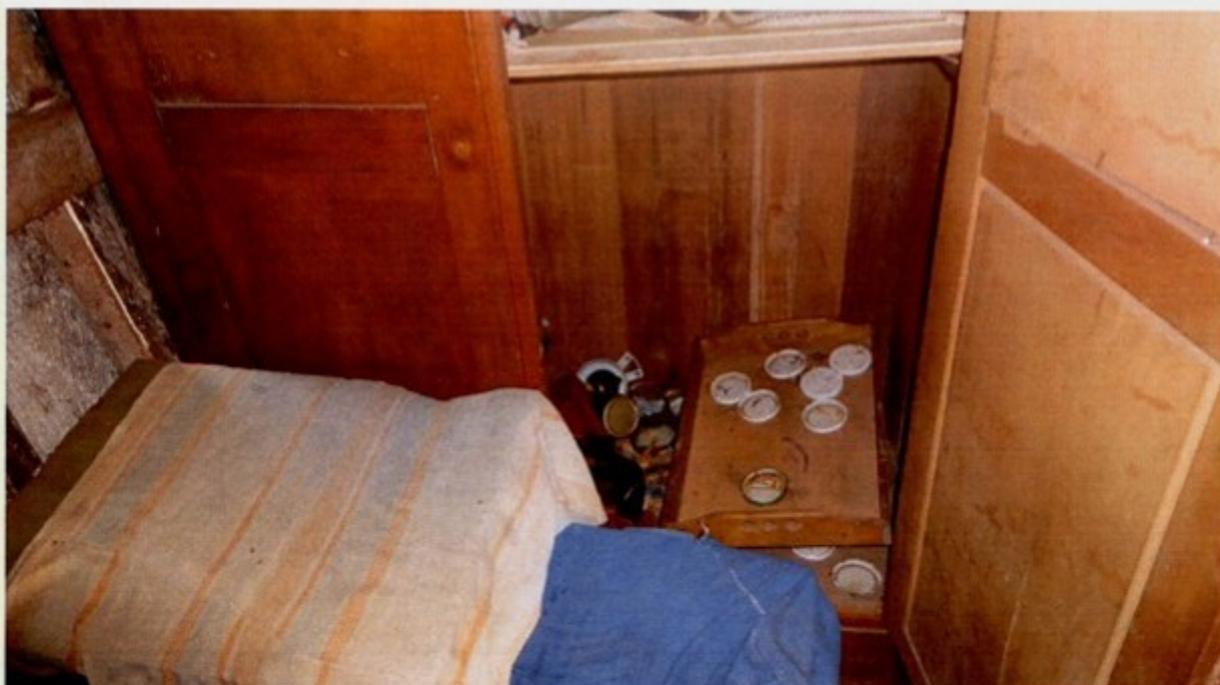
MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO



MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO



MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO



Para o preparo de refeições os empregados usavam um fogão a lenha que tinha comunicação direta com a porta do galpão que servia de alojamento:



**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**



Para usar as instalações sanitárias os empregados tinham que atravessar um trecho de cerca de 100 metros, sem iluminação ou calçamento, conforme se vê pela foto abaixo onde o galpão alojamento fica à esquerda e as instalações sanitárias ficam à extrema direita, na construção de tijolos à vista:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Mas mesmo as instalações sanitárias apresentavam problemas como falta de pedaço do telhamento, chuveiro sem funcionamento, que não esquentava, muita sujeira:



**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**



Também havia um outro ambiente de instalação sanitária, mas sem condições de uso:

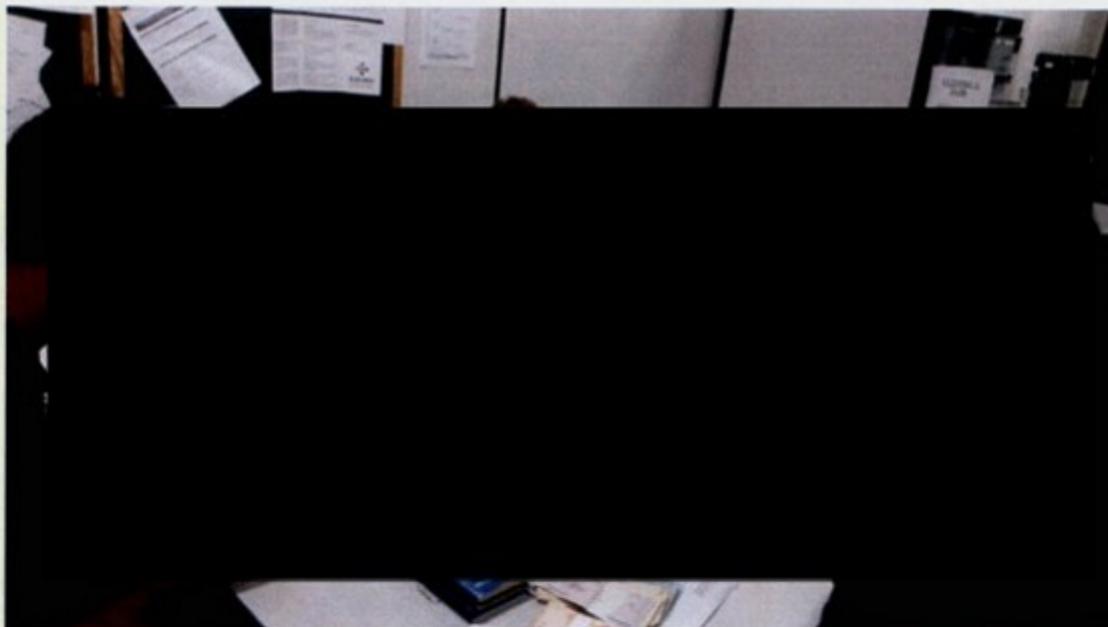


**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

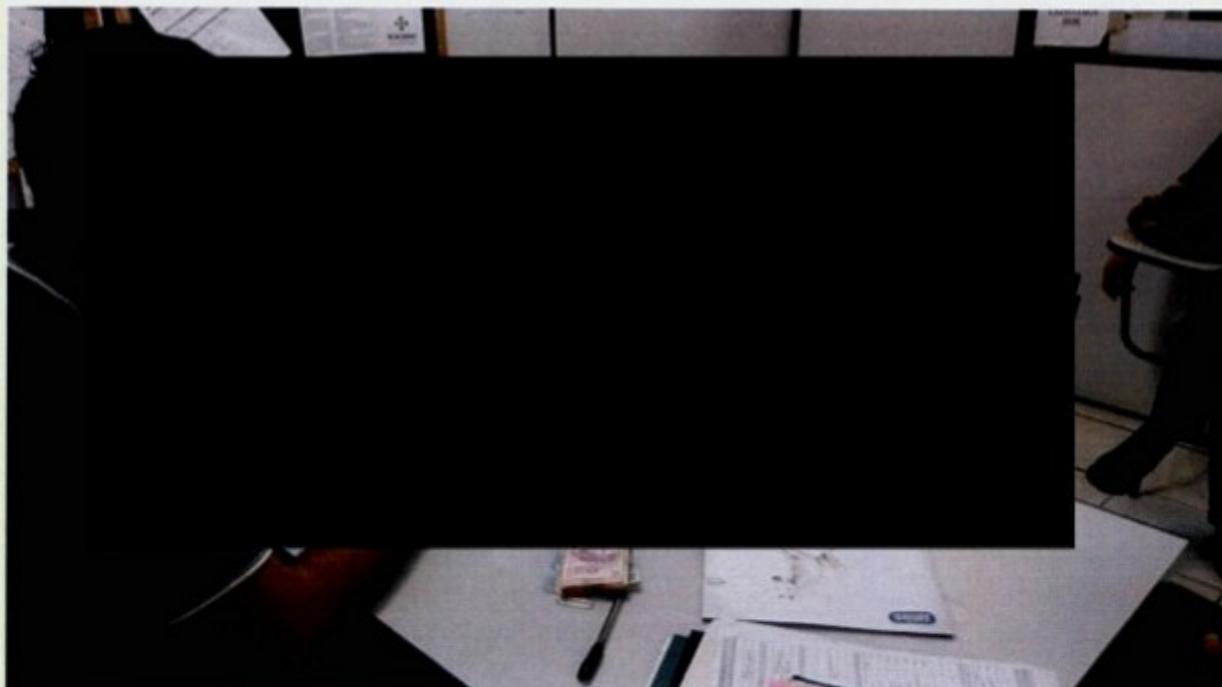
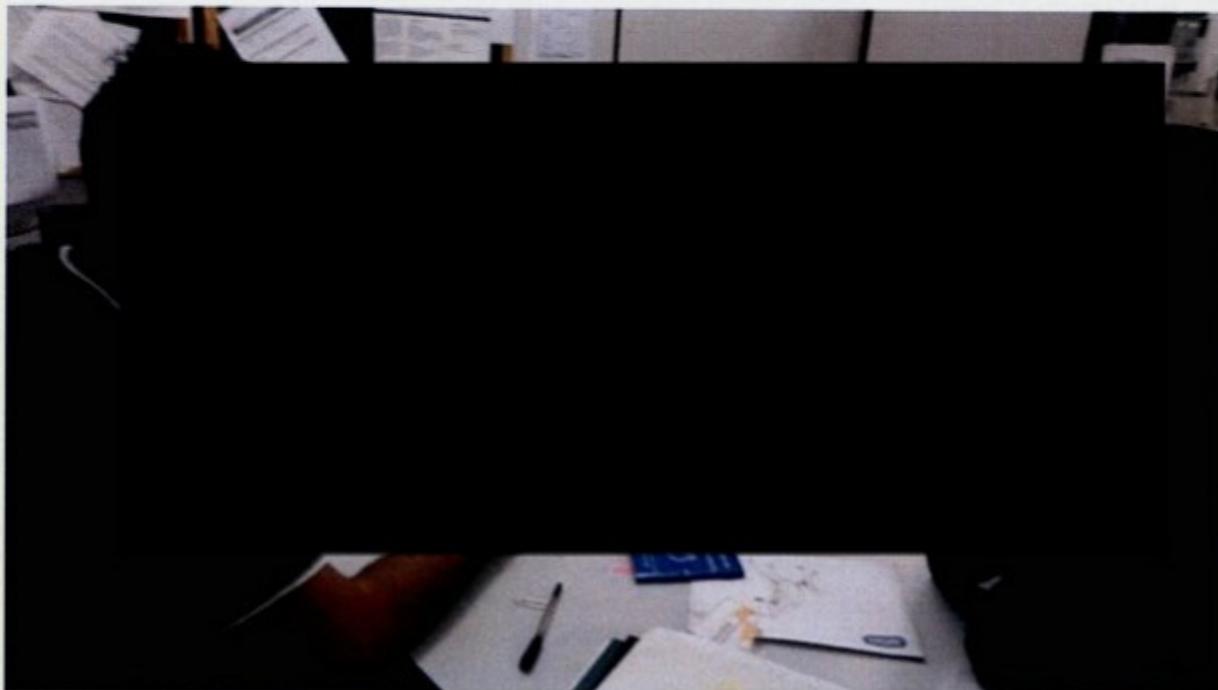
K) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE FISCAL

Após a identificação das condições do alojamento da equipe da extração da erva mate e após a tomada dos depoimentos que retratavam as condições da frente de trabalho, e dos indícios da responsabilidade como empregadora da Ervateira Cavalo Branco Ltda, a equipe fiscal lavrou naquele momento, noite de 10 de abril de 2014 termo de afastamento do menor e termo de determinação de providências, determinado a paralisação imediata da atividade, retirada dos empregados do alojamento com garantia de retorno à origem e pagamento das verbas rescisórias em 16 de abril de 2014, na Gerência do Ministério do Trabalho e Emprego em Chapecó/SC. Também e no dia seguinte compareceu à Ervateira Cavalo Branco Ltda quando deu ciência dos termos acima noticiados e entregues inicialmente sob a responsabilidade do sr [REDACTED]

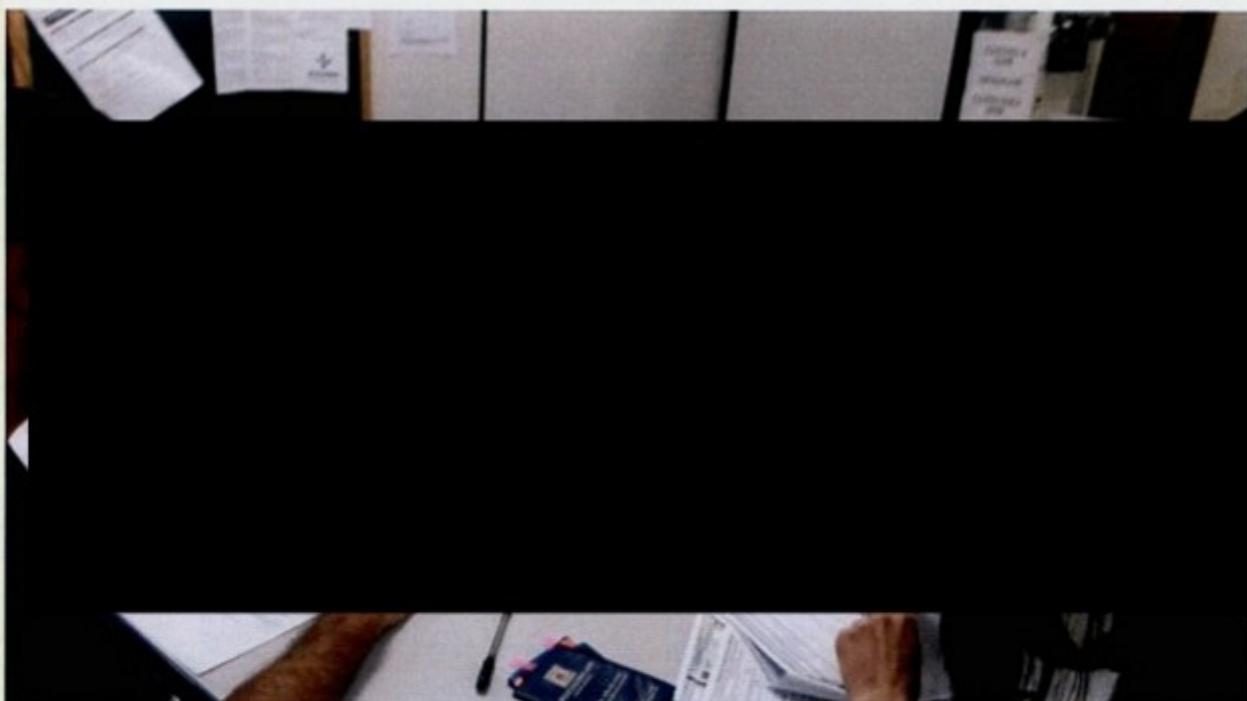
O pagamento das rescisões aconteceu na tarde de 16 de abril de 2014, nas dependências da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Chapecó, quando a Ervateira Cavalo Branco Ltda apresentou os documentos de formalização dos vínculos de trabalho e quitou as dívidas trabalhistas.



MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO



MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

L) CONCLUSÃO

Os autos de infração lavrados na presente ação, e cuja relação segue anexa à este relatório, materializam a manutenção de trabalhador em condições degradantes, aquelas que afastam o trabalhador de um patamar mínimo civilizatório, colocando-o na condição de simples objeto para persecução de lucro pela empresa, num processo de "coisificação" da pessoa humana do trabalhador.

O quadro acima demonstra claramente a submissão do trabalhador a condições degradantes de trabalho e alojamento, e mais, fere diretamente a dignidade da pessoa humana e a condição do trabalhador como cidadão de direitos. Nossos olhos, por vezes acostumados a estas tristes realidades, podem deixar de tocar nossos corações na medida da intenção deste mal causado, mas, uso as palavras do nobre colega [REDACTED] e enquanto coordenador de um dos grupos de fiscalização móveis do Ministério do Trabalho e Emprego, para lembrar o compromisso de cada cidadão em se indignar e apresentar repúdio perante situações como estas, e jamais permitir que elas façam parte da normalidade de nossas vidas :

Para compreender o fenômeno anti-social, anti-humano e antijurídico conhecido como trabalho análogo à escravidão é necessário despir-se da ideologia escravocrata dominante que se esconde nos recônditos da alma de interesses mesquinhos que dominam a humanidade desde as sociedades tribais e que na antiguidade empurravam o trabalho para os escravos, a fim de que os cidadãos pudessem ter uma mente sã num corpo sã, e que hoje se manifesta na aceitação tácita que a sociedade outorga a esta abominável prática. Tal aceitação se configura no silêncio das pessoas de bem ante os porões e senzalas que são mantidos a céu aberto nos dias atuais em todas as regiões do Brasil, atingindo todos os quadrantes do nosso País. Pouquíssimas pessoas de bem ficam indignadas com a neo-escravidão e não tomam eficazmente nenhuma medida política, jurídica, econômica ou moral contra ela. Tal inércia equivale a aceitar a escravidão.

Para entender o conceito de trabalho escravo é também necessário compreender que o modo escravo de produção jamais deixou o nosso País, pois os escravos negros, com a chamada Lei "Áurea", não foram promovidos a cidadãos; somente os seus corpos deixaram de pertencer fisicamente aos escravocratas, mas sua mão-de-obra continuou a servir os antigos senhores tal como sempre servira, e ainda de forma mais vantajosa, uma vez que os antigos

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

senhores podiam pagar – como inda pagam – míseros salários, sem ter nenhuma outra obrigação com o neo-escravo ou com sua família.

Diante do exposto, verificou-se que os trabalhadores estavam alijados das condições mínimas de cidadania vedando qualquer possibilidade de efetivação do conteúdo do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, positivado no item III do Art. 1º da Constituição Federal. As condições de trabalho constatadas acima descritas demonstraram que esses trabalhadores foram degradados, despromovidos, privados de dignidade.

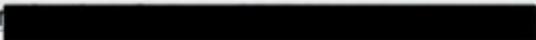
O empregador, mais do que somente afrontar itens das normas trabalhistas, acabou por inviabilizar a efetivação dos direitos fundamentais desses obreiros, como o direito à saúde, a privacidade, à dignidade, ao pleno emprego, à igualdade e à liberdade.

Portanto, trabalho degradante é aquele cuja relação jurídica não garante ao trabalhador os direitos fundamentais da pessoa humana relacionados à prestação laboral.

Pelo exposto concluímos que os trabalhadores estavam submetidos a condições de trabalho e de vida em flagrante desacordo com os princípios constitucionais de proteção à pessoa humana e particulamente ao trabalhador, aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais têm força cogente própria de leis ordinárias, não sendo possível afastar seu cumprimento na seara administrativa. A referida prática ilícita é fortemente caracterizada pelas inúmeras infrações trabalhistas descritas em relatório anexo que integra este auto, caracterizando a condição análoga de escravo, nos termos do artigo 149 do Código Penal. Foi constatado que o empregador não implementou ações de segurança e saúde, visando prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, conforme estipulado em norma, apesar de os trabalhadores estarem expostos a riscos diversos e, portanto, a diferentes agravos à saúde decorrentes do trabalho, dentre os riscos citamos a de acidentes com animais, animais peçonhentos, intempéries e riscos ergonômicos, tudo em descumprimento do artigo 13 da Lei 5889/73 c/c item 31.5.1 da NR 31 da Portaria 86/2005.

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

Por fim, cumpre informar que esta ação tratou da configuração do trabalho degradante e da relação direta deste trabalho com o empregador Ervateira Cavalo Branco, CNPJ 09.457.742/0001-15, enquanto empregadora.

As cominações penais e cíveis serão objeto de ações específicas do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público Federal, instituições que receberão o relatório da ação que será encaminhado pelo Departamento do Trabalho Escravo, e onde fica claramente demonstrado que, não somente a autuada manteve os trabalhadores em condições degradantes, mas também o proprietário da terra onde a erva era retirada, sr 

Além da situação acima identificada e configurada, para fins administrativos, qual seja, o trabalho escravo, e da qual este relatório será peça de denúncia do crime capitulado no artigo 149 do Código Penal, também denunciaremos ainda os crimes dos artigos 203 do CP, por frustrar mediante fraude direito assegurado pela legislação do trabalho e 337 A inciso I :

Art. 203 - Frustrar, mediante fraude ou violência, direito assegurado pela legislação do trabalho.

Art. 337-A. Suprimir ou reduzir contribuição social previdenciária e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

I - omitir de folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária segurados empregado, empresário, trabalhador avulso ou trabalhador autônomo ou a este equiparado que lhe prestem serviços; (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Florianópolis, 05 de maio de 2014.



FIM